

CONTRATO N.º

1	3	A	S	0	0	0	0	0	4	1	5
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO - FINANCEIROS PARA O
NÚCLEO DE GESTÃO ORÇAMENTAL DO IGFEJ**

.....No dia 17 do mês de julho do ano de dois mil e treze, em Lisboa foi celebrado o presente contrato de aquisição de serviços de técnico-financeiros para o núcleo de gestão orçamental do IGFEJ, no âmbito do mapa judiciário, entre os outorgantes infra identificados:.....

.....**PRIMEIRO: INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA E EQUIPAMENTOS DA JUSTIÇA, I.P.**, com o n.º de identificação fiscal e de pessoa coletiva de direito público 510 361 242, com sede na Av. D. João II, n.º 1.08.01.E, Torre H, Pisos 1, 4, 12 e 15 a 17, 1990-097 Lisboa, representado neste ato pelo Senhor Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Rui Alberto Mateus Pereira, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, na redação atual, conjugado com a alínea a) do artigo 4.º e com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 164/2012, de 31 de Julho, de ora em diante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**.....

.....**SEGUNDO: FULL SUMMARY – CONSULTORES UNIPessoal, LDA**, com sede na Rua Santo António de Bolonha, Torre 9, 9.º B 2625-248 Póvoa de Santa Iria, com o número de Identificação Fiscal 509001254, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o mencionado número, com o capital social de € 5.000,00 (cinco mil euros) representada neste ato por Carlos Fernando Lopes Frazão, na qualidade de gerente, com residência na
, portador do cartão de cidadão n.º válido até 27 de Dezembro de 2015, e titular do número de identificação fiscal o qual tem poderes para obrigar, nos termos da certidão permanente exibida para o efeito, anexa a este contrato, adiante designada **SEGUNDO OUTORGANTE**.....

.....Por todos os outorgantes foi declarado, e reciprocamente aceites as condições exaradas no presente contrato, que se passará a reger pelas seguintes cláusulas:.....

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

..... O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços técnico-financeiros para o núcleo de gestão orçamental do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, IP, no âmbito do Mapa Judiciário com vista a suprir as necessidades existentes, nas condições constantes no caderno de encargos e seus anexos e com as especificações previstas na proposta apresentada pelo Segundo Outorgante, documentos que se consideram como fazendo parte integrante do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

(DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO)

.....1- O presente contrato é composto pelo clausulado contratual e os seus anexos.....

2

-2- O contrato integra ainda os seguintes elementos:.....
-a) O convite à apresentação das propostas;.....
-b) O Caderno de Encargos;.....
-c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;.....
-d) A proposta adjudicada;.....
-e) Os esclarecimentos prestados pelo Segundo Outorgante sobre a proposta adjudicada.....
-3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.....
-4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.....

CLÁUSULA TERCEIRA

(ÂMBITO)

-A prestação de serviços, objeto do presente procedimento, compreende a execução das seguintes atividades no âmbito das competências do Núcleo de Gestão Orçamental:.....
-a) Elaboração e acompanhamento ao nível do Orçamento, no âmbito do projecto de reforma da organização judiciária (mapa judiciário), por forma a garantir a execução e recalendarização de todos os projectos, através do levantamento e acompanhamento de necessidades de intervenção e redistribuição dos custos associados;.....
-b) Elaboração de pareceres relativos a alterações orçamentais, descativações e respetiva distribuição entre serviços do Ministério da Justiça;.....
-c) Informação sobre a execução em curso e respectivas previsões financeiras do ano.....
-d) Programação financeira e material, justificação de desvios e análise por subprojectos;.....
-e) Recolha, preparação e tratamento de informação permanente, por forma a serem tomadas medidas de gestão e de decisão e obtenção de melhores resultados, procedendo à identificação e construção de novos modelos, indicadores de gestão e introdução de mecanismos que permitam a correcta definição e imputação da despesa a cada projecto.....

CAPÍTULO II

DIREITOS E DEVERES CONTRATUAIS

CLÁUSULA QUARTA

(OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO SEGUNDO OUTORGANTE)

-1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços, as seguintes obrigações:.....
-a) Obrigação de execução do objeto do contrato;.....
-b) Obrigação de confidencialidade.....

.....2- O adjudicatário deverá possuir as qualificações técnicas e profissionais adequadas ao objeto da presente prestação de serviços, designadamente:.....

.....a) Licenciatura em economia ou gestão;.....

.....b) Conhecimentos sólidos na área de gestão orçamental da administração pública, nomeadamente ao nível do orçamento;.....

.....c) Experiência nas tarefas mencionadas na Cláusula Terceira.....

.....3- Em caso de indisponibilidade, o prestador de serviços compromete-se à sua substituição imediata, pelo período de tempo em falta, para prossecução das atividades que estiverem a ser realizadas.

.....4- Em caso de incumprimento do previsto no número anterior, será aplicado o disposto no n.º 2 da Cláusula 6.ª do presente Caderno de Encargos.....

.....5- No âmbito do disposto no número 3, ao adjudicatário caberá em exclusivo, designadamente e em relação ao substituto, controlar a assiduidade, definir a marcação das férias, suportar as contribuições para a Segurança Social ao caso aplicáveis, assegurar a cobertura de seguro de acidentes de trabalho ou outros que se mostrem adequados, e cumprir todas as demais exigências legais aplicáveis.....

.....6- No desempenho das tarefas que lhe sejam cometidas no âmbito do presente procedimento, o substituto do prestador de serviços fica exclusivamente sujeito ao poder disciplinar do mesmo.....

CLÁUSULA QUINTA

(PREÇO CONTRATUAL)

.....1- O encargo total com a execução do objeto deste contrato é de € 36.272,70 (trinta e seis mil duzentos e setenta e dois euros e setenta cêntimos), sendo que 29.490,00 € (vinte e nove mil quatrocentos e noventa euros) são referentes aos serviços a prestar e 6.782,70 € (*seis mil setecentos e oitenta e dois euros e setenta cêntimos*), correspondentes ao imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor de 23 %.....

.....2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo contribuições para a Segurança Social que sejam devidas, a cobertura de seguro de acidentes de trabalho ou outros que se mostrem adequados e cumprir as demais exigências legais aplicáveis.....

CLÁUSULA SEXTA

(CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

.....1- O pagamento da presente prestação de serviços efetuar-se-á em 12 (*doze*) prestações mensais, mediante a apresentação das correspondentes faturas, as quais serão pagas num prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da data de receção das mesmas.....

.....2- Ao pagamento mensal previsto no número anterior, será deduzido o montante proporcional ao período de tempo em que o técnico inicialmente afeto à presente prestação esteve indisponível para cumprimento da mesma ou o montante das penalidades contratuais eventualmente aplicadas.....

.....3- As faturas apresentadas pela execução dos serviços, objeto deste contrato, deverão conter o código do contrato a celebrar e o número do compromisso que suportará a despesa com a sua execução...

Handwritten signature or initials in the top left corner.

.....4- O Primeiro Outorgante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o presente contrato.....

.....5- Na situação indicada no ponto anterior o Primeiro Outorgante comunicará, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a decisão ao Segundo Outorgante o qual deverá apresentar outras faturas devidamente corrigidas em sua substituição.....

CLÁUSULA SÉTIMA

(PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS)

.....O prazo de execução dos serviços objeto deste procedimento é de 12 (*doze*) meses, com possibilidade de renovação por iguais períodos até ao limite máximo de três anos, a contar da data de assinatura do contrato.....

CLÁUSULA OITAVA

(LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)

.....A prestação de serviços ora contratada será executada na sede das instalações do Primeiro Outorgante.....

CLÁUSULA NONA

(CAUÇÃO E RETENÇÃO)

.....Não é exigida caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do C.C.P, nem é feita a retenção prevista no n.º 3 do mesmo artigo.....

CLÁUSULA DÉCIMA

(COLABORAÇÃO)

.....1- Atenta a circunstância de exercer as suas funções profissionais em instalações do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante ou os seus colaboradores deverão proceder com respeito e urbanidade no contacto com as pessoas que com aquele estejam ou entrem em relação.....

.....2- O Segundo Outorgante deverá ainda assegurar que os seus colaboradores atuam de forma prudente e zelosa no manuseamento das instalações, dos materiais e dos produtos, bem como na observância das normas técnicas e de higiene e segurança em vigor nas instalações do Primeiro Outorgante.....

.....3- O Primeiro Outorgante reserva-se no direito de fiscalizar a execução dos trabalhos e de denunciar ao Segundo Outorgante quaisquer defeitos da sua execução, os quais deverão ser prontamente corrigidos.....

.....4- No caso de o Primeiro Outorgante presenciar qualquer facto que considere censurável por parte dos colaboradores do Segundo Outorgante, deverá participá-lo a este para eventual apuramento de responsabilidade disciplinar.....

.....5- O Segundo Outorgante compromete-se a prestar todas as informações solicitadas pelo Primeiro Outorgante, relativamente ao cumprimento de todas as obrigações para com os trabalhadores que, em cada momento, estiverem encarregues da execução dos serviços objeto do presente contrato.....

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(DEVER DE CONFIDENCIALIDADE)

.....1- O Segundo Outorgante e os seus colaboradores garantem sigilo quanto aos dados pessoais de que venham a ter conhecimento no exercício das suas funções, e após o respetivo termo, nos termos do n.º 1 do art.º 17.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro.

.....2- O Segundo Outorgante e os seus colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, de que possa vir a ter conhecimento durante a execução do presente contrato.....

.....3- A informação e documentação cobertas pelo número anterior não podem ter qualquer outro uso que não o decorrente exclusivamente da execução do contrato ou de imposições legais ou judiciais.....

.....4- Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.....

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(PENALIDADES CONTRATUAIS)

.....1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:.....

.....P = V * A, na qual:.....

.....“P” é o montante da penalidade;.....

.....“V” é o valor do contrato ou do fornecimento dos bens, em atraso;.....

.....“A” é o número de dias em atraso.....

.....2- Sem prejuízo de outros que o Primeiro Outorgante qualifique como tal, é passível de suscitar a aplicação de penalidade contratual, o seguinte conjunto de situações:.....

.....a) Falta de urbanidade e respeito no contacto com os trabalhadores e dirigentes do Primeiro Outorgante ou com terceiros que com aquele entrem em relação;.....

.....b) Falta de zelo no manuseamento do material e produtos colocados à disposição do Segundo Outorgante e violação grosseira das regras de higiene e segurança no trabalho, em vigor no Primeiro Outorgante;.....

.....c) Falta de correção dos defeitos apontados pelo Primeiro Outorgante durante a execução dos trabalhos.....

.....3- O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.....

.....4- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.....

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(RESPONSABILIDADE)

.....1- A aplicação de uma sanção pecuniária nos termos da Cláusula anterior não exime o Segundo Outorgante da obrigação de indemnizar o Primeiro Outorgante pelos danos que lhe provocar pela mora ou pelo incumprimento culposo das obrigações contratuais que sobre ele impendem, nos termos das normas gerais de direito e da presente Cláusula.....

.....2- O Segundo Outorgante responde ainda perante o Primeiro Outorgante pelos danos causados pelos atos e omissões dos membros da equipa técnica encarregue da execução dos serviços objeto do presente contrato.

.....3- O Segundo Outorgante, bem como a equipa que o mesmo afete à execução dos serviços objeto do contrato, são responsáveis pela integridade e disponibilidade dos bens e sistemas instalados nos locais a que têm acesso, não os podendo utilizar para outros fins que não os expressamente decorrentes do cumprimento das suas obrigações contratuais.....

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(FORÇA MAIOR)

.....1- Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.....

.....2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.....

.....3- Não constituem força maior, designadamente:.....

.....a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;.....

.....b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;.....

.....c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;.....

.....d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;.....

.....e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;.....

.....f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;.....

.....g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.....

.....4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.....

.....5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.....

CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(RESOLUÇÃO PELO PRIMEIRO OUTORGANTE)

.....1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.....

.....2- Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se existir incumprimento definitivo quando o serviço objeto do contrato não for prestado por período superior a 10 (*dez*) dias.....

.....3- O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração efetuada ao Segundo Outorgante, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.....

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(RESOLUÇÃO PELO SEGUNDO OUTORGANTE)

.....1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de três meses, excluindo juros.....

.....2- O Segundo Outorgante pode exercer o direito de resolução mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante, a qual produzirá efeitos 30 (*trinta*) dias após a sua receção, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.....

.....3- A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, determina a cessação de todas as obrigações decorrentes da celebração do mesmo, exceto no que respeita ao dever de sigilo.....

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL)

.....Não são permitidas a subcontratação e a cessão da posição contratual por qualquer dos outorgantes.....

F
2

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(DENÚNCIA)

.....Ambas as partes têm a possibilidade de denunciar o presente contrato no prazo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data de notificação à parte contrária, sem que haja lugar a qualquer tipo de indemnização.....

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(FORO COMPETENTE)

.....1- Na eventualidade de qualquer conflito as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, antes de recorrer aos meios contenciosos.....

.....2- Quando as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.....

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES)

.....1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, tal como identificados no contrato.....

.....2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.....

.....3- As comunicações e as notificações entre as partes seguem o regime previsto nos artigos 467.º a 469.º do C.C.P.....

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

(CONTAGEM DOS PRAZOS)

.....Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.....

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

(VIGÊNCIA)

.....1- O contrato inicia a sua vigência na data da sua assinatura.....

.....2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, designadamente a obrigação de confidencialidade.....

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

(LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

2

2

.....1- O contrato é regulado pela legislação portuguesa, com expressa renúncia a qualquer outra.

.....2- Em tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no caderno de encargos, na demais regulamentação do procedimento e no presente contrato, aplica-se o regime consagrado no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.....

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

(DISPOSIÇÕES FINAIS)

.....1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.....

.....2- Por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P. (IGFEJ, I.P.), proferido em 18 de junho de 2013, proferido ao abrigo de competências delegadas pela deliberação n.º 756/2013, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 53, de 15 de março de 2013, foi aprovada a abertura do procedimento de “Aquisição de serviços de técnico-financeiros para o núcleo de gestão orçamental do IGFEJ, I.P. no âmbito do Mapa Judiciário”, ao abrigo do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 36/2013, de 11 de março, e de acordo com o procedimento previsto no artigo 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.....

.....3- E por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do IGFEJ, I.P., proferido em 01 de julho de 2013, ao abrigo de competências delegadas pela deliberação referida no número anterior, foi adjudicada a aquisição de serviços mencionada no mesmo número, à sociedade Full Summary – Consultores Unipessoal, Lda, pelo valor de 36.272,70 € (*trinta e seis mil duzentos e setenta e dois euros e setenta cêntimos*), incluindo o IVA, com o prazo de execução de 12 (*doze*) meses, através do qual foi igualmente aprovada a presente minuta contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos.....

.....4- O encargo total com a execução do objeto deste contrato é de 36.272,70 (trinta e seis mil duzentos e setenta e dois euros e setenta cêntimos), sendo que 29.490,00 € (vinte e nove mil quatrocentos e noventa euros) são referentes aos serviços a prestar e 6.782,70 € (*seis mil setecentos e oitenta e dois euros e setenta cêntimos*), correspondentes ao imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor de 23%.....

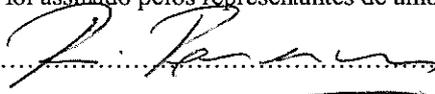
.....5- O presente contrato será suportado por conta das receitas próprias do IGFEJ, I.P., inscrito nas classificações orgânica 07.1.03.16.00, económica D.02.02.20.D0.D1 e funcional 131, e que consta da folha de compromisso própria, com o n.º 5131089004.....

.....6- O presente contrato não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, ao abrigo do disposto no artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação atual, conjugado com o artigo 145.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.....

.....7- Este contrato é feito em duas vias, todas com igual valor depois de assinadas, ficando uma na posse de cada outorgante.....

.....Após o segundo outorgante ter feito prova, através de certidão, que possui a sua situação contributiva regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português, bem como, por contribuições à Segurança Social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.....

Pelo Primeiro Outorgante:.....



Pelo Segundo Outorgante:.....

